



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 238, DE 13 DE AGOSTO DE 2001.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE
PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE
DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA
DO TEMPO DE SERVIÇO.**

CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO, Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber a todos os seus habitantes, que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

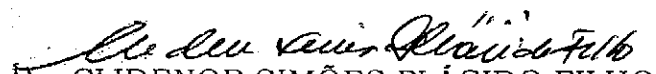
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Sítio Novo, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – **CAIXA**, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **FGTS**.

Art. 2º O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - **FPM**, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º O Poder Executivo, durante todo o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anuais e Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais, oriundas do ajuste.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 13 de agosto de 2001.


Dr. CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL